



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Fone: (35)-3854-1319
Ilícinea - MG

LEI MUNICIPAL Nº 2102 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, imóveis urbanos totalizando uma área de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) não edificadas, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição de déficit habitacional no Município.

Parágrafo Primeiro: Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela a doação á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, este se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei municipal.

Parágrafo Segundo: A doação autorizada se refere a programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, sendo a doação etapa essencial à continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018.

Art. 2º - As imóveis, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do município encontram-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança –MG, livro 2, sob as matrículas nº M-27.569 e M-28.963.

Art. 3º – Os imóveis, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Fone: (35)-3854-1319
Ilícinea - MG

vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

Parágrafo primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser transferidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas constantes no Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria 014/2017 celebrado em 20 de janeiro de 2017 entre o Município e a COHAB MINAS, bem como as normas dos respectivos Programas Habitacionais e do sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo segundo: Fica autorizada à COAHB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizados, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º – Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º – Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5(cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º – Fica atribuído as glebas objeto desta lei o valor global de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quando o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ilícinea, de 10 de julho de 2018.


Edvaldo Belinelli
Prefeito Municipal

